



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA 2164 - REITORIA/IFG, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Delega competência aos diretores-gerais dos campi e ao Diretor do Polo de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para a prática de atos relacionados ao controle de produtos químicos sujeitos à fiscalização da Polícia Federal.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 7 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 8 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos diretores-gerais dos campi e ao Diretor do Polo de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, no âmbito de suas respectivas unidades, competência para praticar os atos administrativos necessários ao cumprimento das obrigações relacionadas aos produtos químicos sujeitos ao controle e à fiscalização da Polícia Federal.

Art. 2º As obrigações sobre os produtos químicos de que trata o art. 1º referem-se, entre outros:

- I - ao cadastro;
- II - ao licenciamento;
- III - ao controle;
- IV - à aquisição;
- V - ao recebimento;
- VI - ao armazenamento;
- VII - à utilização;
- VIII - à transferência;
- IX - ao transporte; e
- X - à destinação.

§ 1º A delegação prevista no caput tem por objetivo descentralizar a execução das obrigações administrativas, assegurar sua tempestividade e fortalecer os controles internos relacionados aos produtos químicos sujeitos à fiscalização da Polícia Federal.

§ 2º A delegação não abrange competências relativas à autorização de despesas, licitações, contratações, alienações, responsabilidade técnica ou outros atos sujeitos a delegação específica.

§ 3º A delegação não constitui, por si só, autorização para o exercício de atividade ou utilização de produto químico não constante de licença ou autorização expedida pela Polícia Federal.

Art. 3º No âmbito de suas respectivas unidades, compete aos diretores-gerais e ao Diretor do Polo de Inovação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

I - representar administrativamente a respectiva unidade perante a Polícia Federal para fins de cadastro, licenciamento, atualização cadastral, renovação de licença e demais procedimentos relacionados ao controle de produtos químicos;

II - requerer e acompanhar, por meio do Sistema de Controle de Produtos Químicos – SIPROQUIM, os documentos necessários ao regular exercício das atividades institucionais com produtos químicos controlados;

III - providenciar o cadastro e o licenciamento necessários ao funcionamento das atividades do câmpus que envolvam produtos químicos sujeitos ao controle da Polícia Federal;

IV - requerer a emissão, renovação, alteração e, quando cabível, cancelamento dos Certificados de Registro Cadastral – CRC e dos Certificados de Licença de Funcionamento – CLF;

V - promover, quando necessária, a obtenção de Autorização Especial – AE ou de Autorização Prévia – AP, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação;

VI - designar, mediante ato próprio, servidor responsável pelo acompanhamento e execução das rotinas administrativas relacionadas ao controle de produtos químicos na unidade, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos responsáveis técnicos, quando houver;

VII - assegurar que os produtos químicos controlados sejam adquiridos, recebidos, armazenados e utilizados exclusivamente nas condições autorizadas e de acordo com a legislação vigente;

VIII - assegurar a identificação adequada dos produtos químicos controlados mantidos em estoque ou armazenados, observadas as normas de segurança aplicáveis;

IX - assegurar a manutenção e a organização dos mapas de controle, notas fiscais, manifestos e demais documentos relacionados aos produtos químicos controlados pelo prazo legal;

X - providenciar o preenchimento e o envio dos Mapas Mensais de Controle pelo SIPROQUIM, até o décimo quinto dia do mês subsequente, inclusive nos períodos em que não tenha ocorrido movimentação de produtos químicos controlados;

XI - assegurar que as informações prestadas à Polícia Federal sejam completas, corretas e compatíveis com os documentos fiscais e os controles internos do câmpus;

XII - providenciar a comunicação à Polícia Federal, nos prazos previstos na legislação, de situações de furto, roubo, extravio ou suspeita de desvio de produtos químicos controlados;

XIII - adotar as providências administrativas necessárias à regularização de eventuais inconsistências identificadas nos controles internos ou apontadas pela Polícia Federal;

XIV - providenciar, quando cabível, a comunicação e a documentação necessárias para a destruição ou destinação de produtos químicos controlados, observados os procedimentos estabelecidos pela Polícia Federal e pelas normas ambientais e de segurança aplicáveis;

XV - atender às fiscalizações realizadas pela Polícia Federal, disponibilizando documentos, informações e acesso às instalações destinadas às atividades com produtos químicos controlados;

XVI - acompanhar as notificações, comunicações e demais atos disponibilizados pela Polícia Federal por meio do SIPROQUIM; e

XVII - adotar as demais providências necessárias ao cumprimento, no âmbito das unidades, das obrigações estabelecidas na Lei nº 10.357/2001, no Decreto nº 4.262/2002, na Portaria MJSP nº 204/2022, na Portaria MJSP nº 223/2022, na Instrução Normativa DG/PF nº 338/2026, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º A competência delegada por esta Portaria deverá ser exercida exclusivamente no âmbito da respectiva unidade administrativa, observados os limites estabelecidos pela legislação e pelos atos normativos da Polícia Federal.

§ 1º A delegação de que trata esta Portaria não afasta a responsabilidade dos servidores que, nos termos da legislação e dos atos administrativos internos, participem da aquisição, recebimento, armazenamento, utilização, controle ou registro dos produtos químicos.

§ 2º Os atos praticados no exercício das competências ora delegadas deverão observar os procedimentos estabelecidos no SIPROQUIM e as exigências documentais previstas na legislação vigente.

§ 3º A presente delegação não compreende competências que, por disposição legal ou regulamentar, sejam privativas da Reitoria ou de outra autoridade administrativa.

Art. 5º O diretores-gerais e o Diretor do Polo de Inovação deverão assegurar que a unidade mantenha estrutura administrativa mínima para o adequado controle dos produtos químicos, inclusive quanto:

I - ao controle de estoque e movimentação;

II - à guarda e organização dos documentos fiscais e de controle;

III - ao acompanhamento dos prazos de renovação e comunicação;

IV - ao envio dos Mapas Mensais de Controle;

V - à comunicação tempestiva de furto, roubo, extravio ou suspeita de desvio;

VI - à manutenção das condições adequadas de armazenamento e identificação; e

VII - ao atendimento das fiscalizações e solicitações da Polícia Federal.

Art. 6º Os diretores-gerais e o Diretor do Polo de Inovação poderão, no âmbito de suas respectivas unidades, designar servidor para atuar como responsável operacional pelas atividades relacionadas ao controle de produtos químicos, inclusive para acompanhamento das rotinas no SIPROQUIM, sem que a designação implique transferência da competência ou exoneração da autoridade delegada das responsabilidades inerentes à gestão da unidade.

Parágrafo único. A presente Portaria não substitui a procuração eletrônica, a habilitação de operador ou quaisquer outros requisitos de autenticação exigidos pela Polícia Federal.

Art. 7º Os atos praticados com fundamento nesta Portaria deverão mencionar expressamente a condição de autoridade delegada e, quando formalizados por ato administrativo próprio, fazer referência ao número e à data desta Portaria.

Art. 8º As competências ora delegadas estendem-se aos substitutos legais dos diretores-gerais e do Diretor do Polo de Inovação, enquanto no exercício da respectiva função.

Art. 9º As competências atribuídas por esta Portaria não poderão ser subdelegadas, ressalvada a designação de servidores para a execução material e operacional das atividades previstas nesta Portaria, nos termos do art. 5º.

Art. 10. A presente delegação terá vigência pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da publicação desta Portaria, podendo ser renovada por ato expresso do Reitor, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O Reitor, ou seu substituto legal no exercício da Reitoria, poderá, a qualquer tempo e quando julgar conveniente, por motivos relevantes devidamente justificados e em caráter temporário, avocar o exercício das competências ora delegadas, sem que isso implique revogação da presente delegação.

Art. 11. Compete à Pró-Reitoria de Administração, em articulação com as unidades administrativas competentes da Reitoria, coordenar, orientar, acompanhar e verificar, no âmbito institucional, o cumprimento das obrigações e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A Pró-Reitoria de Administração poderá solicitar aos câmpus e ao Polo de Inovação informações, documentos e registros necessários à verificação da regularidade do controle de produtos químicos sujeitos à fiscalização da Polícia Federal.

§ 2º A Pró-Reitoria de Administração manterá cadastro institucional consolidado e atualizado das unidades abrangidas por esta Portaria, contendo, no mínimo, os CNPJs, números e prazos de validade dos Certificados de Registro Cadastral – CRC e dos Certificados de Licença de Funcionamento – CLF, produtos e atividades autorizados e servidores habilitados para atuação no SIPROQUIM.

§ 3º A Pró-Reitoria de Administração será responsável por acompanhar os prazos e a situação cadastral e de licenciamento das unidades.

§ 4º A Pró-Reitoria de Administração será responsável por promover a articulação necessária para a regularização de eventuais inconsistências, pendências ou descumprimentos identificados, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos diretores-gerais, ao Diretor do Polo de Inovação e aos servidores designados no âmbito de suas respectivas unidades.

§ 5º Os câmpus e o Polo de Inovação deverão prestar à Pró-Reitoria de Administração, sempre que solicitados e nos prazos estabelecidos, as informações e os documentos necessários ao acompanhamento institucional de que trata este artigo.

§ 6º Os câmpus e o Polo de Inovação deverão comunicar tempestivamente alterações que possam afetar a regularidade de suas atividades perante a Polícia Federal.

Art. 12. Os diretores-Gerais e o Diretor do Polo de Inovação deverão adotar as providências necessárias para que os procedimentos relacionados aos produtos químicos controlados sejam formalmente incorporados às rotinas administrativas das respectivas unidades, inclusive mediante a definição dos responsáveis internos e dos fluxos de controle.

Art. 13. O disposto nesta Portaria não dispensa o cumprimento das demais exigências legais, regulamentares, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de quaisquer outros órgãos de controle

aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo IFG.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida, quando necessário, a unidade administrativa competente.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A)** - CD1 - IFG, em 24/09/2026 14:08:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 823543

Código de Autenticação: 232df87abe



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, S/N, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)